



**São Francisco
de Paula**
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Ensinar atendendo, vocação para o cuidado.

MANUAL

ATUAÇÃO DE DOULAS NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA / UCPEL

PELOTAS / 2025

Sumário

1. Capítulo I - Conceituação
2. Capítulo II - Sobre a Regulamentação da Profissão
3. Capítulo III - Diretrizes e Base Legal
4. Capítulo IV - Atuações e Limitações
5. Capítulo V - Das Proibições de Atuação
6. Capítulo VI - Da entrada e Permanência de Doulas nos Setores Hospitalares
7. Capítulo VII - Da Entrada Para a Atividade de Doula
8. Capítulo VIII - Do Plano de Parto
9. Capítulo IX - Das Penalidades
10. Das Disposições Finais

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA

O Hospital Universitário São Francisco de Paula (HUSFP), entidade de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, situada à Rua Marechal Deodoro, n.º 1123, no município de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.238.914/0002-94, apresenta o presente Manual - Atuação de Doulas no Hospital Universitário São Francisco de Paula, que regula a atuação das doulas em suas dependências.

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO:

Entende-se por doula a profissional capacitada por meio de curso específico, escolhida livremente pela gestante, cuja atuação se concentra na oferta de suporte emocional, físico e informacional ao longo do ciclo gravídico-puerperal, com ênfase especial no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. A presença da doula visa contribuir significativamente para o bem-estar da parturiente e de seus familiares, promovendo uma experiência mais acolhedora, segura e humanizada no processo do nascimento.

CAPÍTULO II - SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO:

Art. 1º. A profissão de doula, embora não regulamentada nacionalmente, encontra-se reconhecida no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), sob o n.º 3221-35, na categoria de terapias complementares para fins estatísticos.

Art. 2º. A atuação da doula no âmbito do HUSFP **não configura vínculo empregatício com a instituição**, tampouco gera obrigação de remuneração por parte desta, uma vez que a relação contratual se dá exclusivamente entre a gestante e a doula.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES E BASE LEGAL:

Art. 3º. O acompanhamento por doulas é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, aprovadas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 353/2017 e pela Lei Municipal n.º 7.249/2023.

Art. 4º. As diretrizes estabelecem que a presença da doula tem como objeto promover boas práticas de cuidado, sem substituir o julgamento clínico dos profissionais de saúde envolvidos ou as decisões da parturiente e de sua família.

CAPÍTULO IV - ATUAÇÕES E LIMITAÇÕES:

Art. 5º. No âmbito do Hospital Universitário São Francisco de Paula, as doulas poderão exercer, entre outras, as seguintes atividades:

1. Incentivar e orientar a gestante a buscar informações com base em evidências científicas atualizadas sobre gestação, trabalho de parto, parto e pós parto;
2. Oferecer o suporte emocional e físico contínuo durante o trabalho de parto;
3. Auxiliar a gestante na adoção de posições confortáveis durante o trabalho de parto, salvo contra-indicação médica;
4. Apoiar a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor, sempre respeitando as orientações da equipe médica;
5. Colaborar para a criação de um ambiente tranquilo, com privacidade e som ambiente em volume reduzido;
6. Utilizar técnicas como massagens, exercícios na bola suíça, banhos mornos e respiração guiada para conforto da gestante;
7. Apoiar o contato pele a pele entre mãe e recém nascido, logo após o parto, quando autorizado pela equipe médica;
8. Incentivar e apoiar a amamentação na primeira hora de vida do bebê;
9. Acompanhar a puérpera na deambulação, conforme liberação da equipe médica.

Art. 6º. Considerando que os serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) são integralmente gratuitos, o Hospital Universitário São Francisco de Paula não compactua com a realização de cobranças, exigência de pagamentos ou qualquer outra forma de compensação financeira por parte da doula, dentro das dependências da instituição, seja diretamente do paciente, familiar ou acompanhante.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES DE ATUAÇÃO:

Art. 7º. É terminantemente vedado à doula, durante sua atuação nas dependências do HUSFP, exercer as seguintes condutas:

1. Orientar ou determinar condutas clínicas relacionadas à condução do trabalho de parto;
2. Interferir, questionar ou induzir a gestante a recusar condutas médicas ou da equipe de enfermagem, fornecendo orientação contrária àquela estabelecida pela equipe de saúde;
3. Utilizar, manusear e operar equipamentos médicos, cirúrgicos ou de monitoramento, como sonar, esfigmomanômetro, estetoscópio, cardiotocógrafo, entre outros, ainda que possua formação técnica ou acadêmica para tal;
4. Executar atividades médicas ou clínicas, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Oferecer dieta sem autorização da equipe médica;
 - b) Preencher partograma;
 - c) Administrar qualquer tipo de medicamento;
 - d) Auscultar Batimentos Cardiofetais (BCF);
 - e) Realizar exame de toque vaginal ou qualquer outro procedimento reservado exclusivamente a médicos e profissionais de saúde autorizados.

5. Solicitar à equipe hospitalar a administração de medicamentos ou analgesia;
6. Ministras, por conta própria, qualquer tipo de medicamento, sob qualquer justificativa, durante o período de internação da paciente;
7. Permanecer no Centro Obstétrico em situações de emergência médica grave, quando houver solicitação verbal expressa do médico assistente para se retirar do local;
8. Transmitir informações de diagnóstico ou tratamento que não tenham sido previamente comunicadas pela equipe assistencial; entretanto, é permitido esclarecer as informações já fornecidas pela equipe à gestante, com o intuito de promover sua compreensão e bem-estar.
9. Forçar ou insistir na entrada de pacientes ou visitantes fora dos horários estabelecidos ou por meios não autorizados;
10. Dedicar-se a atividades alheias à sua função ou circular pela unidade hospitalar sem finalidade ou atribuição definida;
11. Ter acesso ao posto de enfermagem sem autorização;
12. Manipular ou acessar prontuário médico da gestante ou de qualquer paciente da instituição;
13. Manter conversas sobre assuntos estranhos à atividade de acompanhamento, especialmente de cunho pessoal, durante a assistência;
14. Tratar de interesses particulares dentro das dependências da unidade hospitalar;
15. Retirar documentos ou objetos pertencentes ao hospital ou à gestante sem autorização formal de autoridade competente;
16. Intermediar o plano de parto diretamente à gestante ou seu acompanhante legal.

CAPÍTULO VI - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DAS DOULAS NOS SETORES HOSPITALARES:

Art. 8º. A entrada de 1 (uma) doula por paciente será permitida, observadas as seguintes condições:

1. A doula precisa estar previamente inscrita e cadastrada no HUSFP;
2. A inscrição se dará através do e-mail do setor da maternidade, sem limite de tempo, desde que haja o período necessário para análise da documentação e posterior cadastro;
3. A doula somente poderá exercer sua atividade se tiver participado do treinamento de acolhida e dos demais, que ocorrerão há cada 6 (seis) meses.
4. **Em casos de parto normal** a doula poderá acompanhar todas as fases do parto, sendo no quarto, sala de parto ou centro cirúrgico.
5. **Em casos de parto cirúrgico (cesariana):** A doula poderá acompanhar o parto cesáreo em casos de partos eletivos ou quando um parto normal evolui para cesárea, exceto em situações de urgência grave, onde o médico poderá solicitar a saída da doula do bloco cirúrgico.
6. As visitas serão liberadas de acordo com os horários e condições estabelecidas para a visitação comum, respeitando as regras já existentes nos setores;
7. A presença de doulas não será permitida na Pediatria, UTSI, UTI Neonatal ou UTI Pediátrica;
8. A doula deverá utilizar calçado fechado, vestimenta adequada e adesivo de identificação durante a permanência no setor. A instituição não fornecerá vestimenta e calçados. O uso de adornos pessoais é expressamente proibido no ambiente hospitalar;

9. A doula deverá seguir rigorosamente as orientações da equipe assistencial e não deve tocar em objetos cobertos com o campo estéril;
10. A doula poderá acompanhar apenas uma gestante/puérpera por vez, e cada gestante poderá apenas ter uma doula;
11. Não será permitida a realização de fotos ou vídeos por parte da doula durante o acompanhamento. Acompanhantes ou fotógrafos poderão registrar imagens do recém nascido, somente após a autorização da equipe assistencial. Profissionais da saúde não poderão ser filmados ou fotografados

Art. 9º. A presença da doula não substitui o acompanhante, conforme a Lei Federal n.º 11.108/2005, que garante a presença do acompanhante durante o parto.

Art. 10. A entrada da doula somente será permitida mediante registro realizado no setor de internação do hospital, no qual ingressará na instituição juntamente com a gestante e ambas assinarão o **Termo de Consentimento Informado**.

Art. 11. Mesmo durante o pré-natal, a doula tenha sugerido o acompanhamento de outros profissionais (como enfermeira ou fisioterapeuta obstétrica), esses profissionais não estarão autorizados a atuar dentro do HUSFP, devido à responsabilidade legal da instituição.

Art. 12. Doulas que não estiverem cadastradas e autorizadas pelo HUSFP poderão, caso autorizadas pela gestante, substituir o acompanhante. No entanto, não poderão exercer a função de doula durante a internação hospitalar;

Art. 13. O HUSFP dispõe de alguns equipamentos que podem ser utilizados durante o parto, como bola suíça, banqueta auxiliar, entre outros. As doulas estão autorizadas a ingressar na maternidade com materiais próprios de trabalho, desde que condizentes com as normas de segurança hospitalar.

Art. 14. Os equipamentos autorizados para utilização pelas doulas durante o parto são:

1. Bola Suíça de material elástico macio e outras bolas de borracha;
2. Bolsa de água quente;
3. Óleos de massagens, neutros ou essenciais;
4. Equipamentos sonoros ou música (em volume baixo);
5. Rebozo.

Art. 15. A participação da doula em partos prematuros estará condicionada à proibição de realização de qualquer técnica que possa estimular ou acelerar o trabalho de parto. Neste contexto, a doula deverá limitar-se a fornecer apoio emocional à gestante.

CAPÍTULO VII - DA ENTRADA PARA A ATIVIDADE DE DOULA:

Art. 16. Para o credenciamento como doula no Hospital Universitário São Francisco de Paula, a interessada deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
2. Apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:
 - a) Documento de identidade com foto;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência atualizado;
 - d) Fotografia 3x4 digitalizada em extensão JPGE, com boa resolução;
 - e) Certificado de conclusão de curso de formação em doula, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas;
 - f) Assinatura presencial do Termo de Consentimento Informado.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade por parte do Hospital em solicitar nova documentação, o mesmo fará contato via e-mail, telefone ou presencialmente com a doula.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE PARTO:

Art. 17. Em casos de gestantes que possuam plano de parto previamente elaborado, é necessário que seja entregue uma cópia do referido documento ao hospital no momento da admissão ou durante o pré-natal, para que este seja devidamente registrado no prontuário da paciente.

Art. 18. Conforme dispõe a Lei Municipal n.º 6.770, de 20 de dezembro de 2019, o plano de parto poderá ser modificado nas situações em que forem necessárias intervenções médicas destinadas a preservar a saúde e a integridade da gestante e da criança. Nessas circunstâncias, a equipe assistencial poderá adotar condutas distintas daquelas inicialmente previstas, sempre pautadas por critérios técnicos e pelo princípio, visando garantir o melhor desfecho. Toda modificação no plano de parto será devidamente informada à paciente e a seu familiar ou acompanhante pelo profissional assistente, sendo obrigatoriamente registrada no prontuário médico. Ressalta-se, ainda, que a doula, embora exerça importante papel de apoio físico e emocional, não deve interferir nas decisões técnicas da equipe de saúde, especialmente naquelas voltadas à segurança assistencial da mulher e do recém-nascido.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES:

Art. 19. O descumprimento dos artigos previstos neste manual poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme a gravidade da infração, incluindo advertência reservada de forma oral ou por escrito, suspensão do credenciamento necessário para o exercício das atividades, bem como o encaminhamento do caso para apreciação da Comissão de Ética do Hospital Universitário São Francisco de Paula.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este documento poderá ser revisado e atualizado pela administração do Hospital Universitário São Francisco de Paula sempre que necessário, mediante publicação de nova versão aprovada e assinada pelos responsáveis institucionais.